Ministro da Guerra.

Recebi e levei á Augusta Presença de S. M. o Imperador o seu Officio N.º 26; e tenho de participar á V. S.ª que o Mesmo Augusto Senhor ficou Inteirado do quanto V. S. refere. D.s G.e á V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1827. Conde de Lages. S.r Visconde da Pedrabranca.——

Accusando a recepção do seu Officio N.º 24 incluindo o offerecimento do Chefe de Batalhão Mareu-Carthy para entrar no Serviço Militar do Imperio, tenho de communicar á V. S. que S. M. o Imperador não julga necessarios os Serviços d'este Official. D.s G.e á V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1827. Conde de Lages. — S.r Visconde de Pedrabranca.

Accusando a recepção do seu Of.º N.º 28, incluindo a Certidão de obito do Alferes José Marcos Calmon da Silva Cabral. D.s G.e á V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1827. Conde de Lages. Snr. Visconde da Pedrabranca.——

Accusando a recepção do seu Officio de 19 de Julho do corrente anno, em que V. S. trata dos dois Permittas Joaquim Candido Soares de Meirelles, e

Frederico Carneiro de Campos bem como remetta as contas das despezas extraordinarias e quantias, que p.a isso cada hum d'elles recebió pela Legação de Paris; tenho de communicar a V.S. que não approvando sua Mag.de ajustado o Imperador a despeza de 620 fr. feita com viagens a Brest pelo referido Carneiro de Campos, nem a de 300 fr. p.a acompanhar um Herbario, por isso que nem se vê authorisado de taes viagens, nem a compra de instrum.tos devendo ser á custa da Fazenda, quando os Estudantes queirão conserva-los, e nem tal artigo he authorisado nas Instrucções, que somente mandão abonar despezas p.a viagens, bem entendido despezas de caminho, ou as que se fizerem com hum fim scientifico, e nunca por caprichos, ou prazeres dos Pensionistas, como se pede lappós das de Carneiro de Campos que jamais apresentou huma Memoria ou conta dos seus Estudos que deverá recolher-se e apresentar; cumpre que V.S. faça repor taes quantias porque de outra sorte sinhão os Pensionistas a ter vencim.to

extraordinario alem da Pensão, que bem mal merecem os que se comportão como o de que se trata quando ~~promovem~~ aproveitado.

D.s G.e a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1827. Conde de Lages.

S.r Visconde da Pedra branca.